



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Resolução Nº 001/2014-PPGA

Aprova composição, atribuições da Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas do PPGA (CPSB) e normas relativas a questões pedagógicas, processo de seleção, concessão e distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Agronomia nível de Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - PPGA

CAPITULO I

DA COMISSÃO PEDAGÓGICA, DE SELEÇÃO E DE BOLSAS DO PPGA (CPSB)

Art. 1º A CPSB é composta pelo:

- I - Presidente Coordenador do Programa;
- II - Coordenador Suplente do Programa;
- III - O mínimo de dois e máximo de quatro docentes do Programa;
- IV - Dois representantes discentes do Programa, sendo um do Mestrado e um do Doutorado.

§ 1º A composição da CPSB deve ser Homologada pelo Colegiado do Programa e ter emissão de portaria pelo CCA.

§ 2º O mandato dos representantes docentes e discentes é de dois anos permitindo uma recondução.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I - Propor e aplicar critérios de seleção de candidatos a discentes do Programa;
- II - Realizar seleção de candidatos a discentes do Programa;
- III - Propor e aplicar critérios para distribuição e manutenção de bolsa;
- IV - Realizar seleção dos candidatos a bolsa;
- V - Avaliar e emitir parecer sobre relatórios semestrais de atividades e coeficientes de rendimentos;
- VI - Avaliar e emitir parecer sobre o plano de estudos;
- VII - Avaliar e emitir parecer sobre trancamento de curso;
- VIII - Avaliar e emitir parecer sobre aproveitamento de disciplinas e requisitos obrigatórios;
- IX - Avaliar e emitir parecer sobre planos de ensino das disciplinas do Programa;
- X - Emitir parecer sobre aproveitamento de proficiência em línguas;
- XI - Avaliar e emitir parecer sobre solicitação e relatório de estágio docência;
- XII - Avaliar e emitir parecer sobre solicitação de defesa de mestrado e doutorado;

XIII - Avaliar e emitir parecer sobre projetos e/ou programas externos que credenciam o PPGA, de forma institucional, para participar dos referidos editais, como Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior (PDEE), Projetos estruturantes da Fundação Araucária, CAPES – Equipamentos, entre outros;

XIV - Emitir pareceres sobre pontos de pauta do Colegiado, quando solicitado pela Coordenação.

CAPITULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO, CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º O processo de seleção de candidatos ao mestrado e doutorado será feito levando-se em consideração a análise do *Curriculum vitae*, do Histórico Escolar (média de todas as notas) e da Proposta de Pesquisa e Carta de Intenção. As informações relativas ao processo de seleção são definidas conforme edital de seleção específico publicado pela Coordenação do PPGA e os itens de avaliação do processo de seleção bem como os pesos atribuídos a cada item são apresentados no Anexo I desta Resolução. A nota final será a somatória dos pontos do *Curriculum vitae*, do Histórico Escolar e da Proposta de Pesquisa e Carta de Intenção, respeitando os referidos pesos.

Art. 4º As bolsas serão concedidas conforme a classificação no ranqueamento do processo de seleção feito a partir da análise do *Curriculum vitae*, cuja pontuação é estabelecida conforme o Anexo do edital de Seleção e do Histórico Escolar (média de todas as notas). Serão atribuídos os pesos de 70% e 30%, respectivamente, para o *Curriculum vitae* e Histórico Escolar (da Graduação para o Mestrado e do Mestrado para o Doutorado). A nota final será a somatória dos pontos do *Curriculum vitae* e do histórico escolar, respeitando os referidos pesos.

Art. 5º A distribuição de bolsas institucionais do Programa segue o princípio da meritocracia entre os candidatos a partir classificação conforme os requisitos definidos no Art. 4º desta resolução e em resolução específica da CAPES.

Art. 6º Para concessão e manutenção da bolsa os discentes devem:

II - Não ter recebido 24 mensalidades de bolsa para desenvolvimento de mestrado ou 36 meses para o doutorado (DS-CAPES, outros programas de bolsa CAPES ou de outras agências);

III - Não estar matriculado no Programa há mais de 24 meses, para o Mestrado e há mais de 36 meses, para o Doutorado;

IV - Realizar e ser aprovado em estágio de docência, com duração mínima de 30 horas para o Mestrado e 60 horas para o Doutorado;

V - Não ter sido reprovado (conceito D) em disciplina do Programa;

VI - Fixar residência na cidade onde realiza o curso;

VII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>
Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- VIII - Não se apresentar aposentado ou em situação equiparada;
- IX - Carecer do exercício laboral por tempo que não seja inferior a oito anos para obter aposentadoria voluntária quando da concessão da bolsa.

Art. 7º Para concessão e manutenção da bolsa, os discentes deverão:

I - Não possuir relação efetiva ou estável de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

II- Os bolsistas da CAPES ou CNPq matriculados no PPGA poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que estas atividades estejam relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau;

III - Para receber complementação financeira em atividades de ensino e/ou pesquisa, o bolsista deve obter autorização concedida pelo orientador, devidamente informada à Coordenação do Programa e registrada no Cadastro Discente da CAPES;

IV - O modelo do documento de anuência e autorização do orientador está disponível na página do Programa (<http://www.unioeste.br/pos/ppga>), item "formulários";

V – No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente;

VI – A concessão prevista nesta resolução (obtenção de vínculo empregatício após a concessão da bolsa) não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto aos relatórios e ao prazo de vigência da bolsa.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOSISTAS

Art. 8º O aluno bolsista deverá:

I - Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação e apresentar desempenho satisfatório de acordo com o CAPÍTULO IV, Art. 10 desta resolução;

II - Realizar estágio de docência com duração mínima de 30 h para o Mestrado e 60 h para o Doutorado;

III - Não ter sido reprovado (conceito D) em disciplina do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia – nível Mestrado e Doutorado da UNIOESTE;

IV - Informar imediatamente à secretaria do Programa qualquer alteração no seu estado empregatício.

Art. 9º O aluno bolsista perderá a bolsa nas seguintes situações:

I - Caso seja reprovado em uma disciplina do programa (conceito D);



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

II – Caso não atinja durante o ano letivo anterior, rendimento acadêmico equivalente ao conceito médio anual igual ou superior a B (CR = 2);

III - Caso não entregue no prazo estipulado o relatório semestral de atividade discente;

IV - Se apurada omissão da percepção de rendimentos, quando exigida, declaração falsa da inexistência de apoio por outra agência ou outra fraude praticada pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido, ficando o aluno impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES e CNPq durante o período de cinco anos.

V - A bolsa será revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento de acordo com as disposições do CAPÍTULO VI, Art. 15 desta resolução.

CAPITULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 10 As bolsas de mestrado e doutorado serão renovadas anualmente de acordo com o período de concessão de bolsas descrito no Art. 6º desta resolução. Porém, o direito à prorrogação da bolsa para o discente será condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - Estar cadastrado em Grupo de Pesquisa da Unioeste, o qual o seu orientador é participante;

II - Ter obtido durante o ano letivo anterior, rendimento acadêmico equivalente ao conceito médio anual igual ou superior a B (CR = 2);

III - Não estar matriculado no Programa há 24 meses ou mais, para os discentes de mestrado e 36 meses ou mais, para os discentes do doutorado;

IV - Comprovar, no período de até 18 meses, a participação em 1 (um) evento nacional dentro da área correlata à sua tese ou dissertação, com apresentação de trabalho e publicação do mesmo em Anais (resumo simples, expandido ou artigo completo);

V - O desempenho destas e outras atividades serão avaliados pela CPSB considerando também os dados apresentados no Relatório Semestral de Bolsistas, reservando-se, contudo, o direito de solicitar informações adicionais ao aluno e ao seu orientador, caso se julgue necessário.

CAPITULO V

DA DURAÇÃO, SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DE BOLSAS

Art. 11 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, não podendo, o discente estar matriculado no Programa há 24 (vinte e quatro) meses ou mais, para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses ou mais, para o doutorado.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, a comissão deve considerar também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e CNPq e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Apenas os discentes que realizaram ou com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas institucionais.

Art. 12 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I – de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

II – de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não é computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 13 Não haverá suspensão da bolsa quando:

I – O mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela CPSB para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II – O doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – serviço Alemão de Intercâmbio ou demais acordos de natureza semelhante.

III – Afastamento temporário das atividades do bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, observando o limite de 4 (quatro) meses.

IV O discente adquirir vínculo empregatício, com carga horária de até 24 horas semanais, conforme estabelecido na Portaria Conjunta CNPq/Capes nº 1, de 15 junho de 2010.

Art. 14 A prorrogação da vigência da bolsa, corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no inciso III do artigo 13, não ultrapassando 28 (vinte e oito) meses para o mestrado e 40 (quarenta) meses para o doutorado.

§ 1º O afastamento temporário de que trata o inciso III do artigo 13 deverá ser formalmente comunicada à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria e coordenação do curso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A não conclusão do curso acarretará a obrigação do bolsista de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 16 O cancelamento da bolsa, com imediata substituição por outro discente do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) a qual informará a CAPES os cancelamentos ocorridos. A bolsa deverá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição dessa resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17 Os casos omissos e dúvidas surgidas da aplicação da presente resolução são encaminhados pela Coordenação do PPGA e resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores nos prazos regimentais.

Marechal Cândido Rondon, 05 de novembro de 2014.

Prof.ª Dr.ª Maria do Carmo Lana
Portaria nº 0982/2013 - GRE/RG 9.246.479-2
Coordenadora do PPGA

ITENS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO E INGRESSO E CONCESSÃO DE BOLSAS NO PPGA

Nome: _____

() Mestrado () Doutorado

ATIVIDADES	QUANT (A) (preenchimento obrigatório)	PESO (B)	MÁX.	NÃO PREENCHER (A x B)	Nº ANEXO (preenchimento obrigatório)
Atividades de pesquisa e extensão relacionadas à Área de Concentração (serão consideradas as atividades dos últimos 08 (oito) anos)					
Iniciação Científica (certificada pela Instituição, por ano)		2,0	10,0		
Atividade de Extensão (certificada pela Instituição, por ano)		0,20	2,0		
Participação em eventos técnico-científicos:					
Internacional		0,50	2,0		
Nacional		0,25			
Regional ou Local		0,05			
Apresentador de trabalhos em eventos técnico-científicos (oral ou pôster)					
Internacional		0,80	5,0		
Nacional		0,40			
Regional ou Local		0,10			
Resumos simples publicados em anais de eventos					
Internacional		0,50	7,0		
Nacional		0,25			
Regional ou Local		0,15			
Trabalhos completos ou resumos expandidos (acima de três páginas), publicados em anais de eventos					
Internacional		1,50	10,0		
Nacional		1,00			
Regional ou Local		0,50			
Artigos científicos publicados em periódicos ranqueados ou aceitos para publicação* (QUALIS/CAPES na Área de Ciências Agrárias I)					
QUALIS A1 e A2		20,0	80,0		
QUALIS B1		10,0	80,0		
QUALIS B2 e B3		5,0	40,0		
QUALIS B4 e B5		2,5	10,0		
Sem QUALIS, com corpo editorial		1,0	4,0		
Artigos técnicos publicados em outros veículos de divulgação					
Livros técnicos, científicos ou didáticos especializados na área com corpo editorial:		10,0	20,0		
Capítulos de Livros técnicos, científicos ou didáticos especializados na área com corpo editorial		5,0	10,0		
Propriedade intelectual registrada (softwares, patentes, processos, etc.)		5,0	10,0		
Conferências e palestras proferidas		1,0	5,0		
Prêmios e/ou laureas científicas		1,0	4,0		
Organização de Eventos		1,0	4,0		
Sub total			80,0		
Atividades de ensino relacionadas à Área de Concentração (Produção Vegetal)					
Ensino em Cursos de especialização "Lato sensu" (por disciplina de 60 h)		0,5	4,0		
Ensino em cursos de graduação (por semestre)		0,5	4,0		
Ensino no 2º grau (por ano)		0,25	1,0		
Orientação em Especialização "lato sensu"		0,25	1,0		
Orientação de Trabalho de conclusão de curso na Graduação		0,20	1,4		
Co-orientação em Especialização "Lato sensu"		0,10	0,5		
Co-orientação de Trabalho de conclusão de curso na Graduação		0,05	0,4		
Banca de Especialização "Lato sensu"		0,05	0,5		
Banca de Trabalho de conclusão de curso na Graduação		0,05	0,2		
Monitoria acadêmica (certificada pela Instituição, por ano)		0,20	2,0		
Sub total			15,0		
Qualificação acadêmica relacionada à Área de Concentração					
Curso de Especialização "Lato sensu"		0,5	1,0		
Crédito em disciplina de Mestrado		1,5	3,0		
Crédito em disciplina de Doutorado		2,0	4,0		
Sub total			5,0		
Total			100,0		
				NOTA	PESO
Total da Análise Curricular					x 0,50 =
Média do Histórico Escolar (da Graduação para Mestrados e do Mestrado para Doutorandos)					x 0,40 =
Proposta de Pesquisa e Carta de Intenção					x 0,10 =
				TOTAL	

* Serão considerados na contagem de pontuação para o currículo, artigos no "prelo" com volume, número e ano de publicação já definidos.

OBS: Anexar comprovantes na ordem do formulário para evitar prejuízo na avaliação.

Local,

____/____/2014.

Assinatura do Candidato